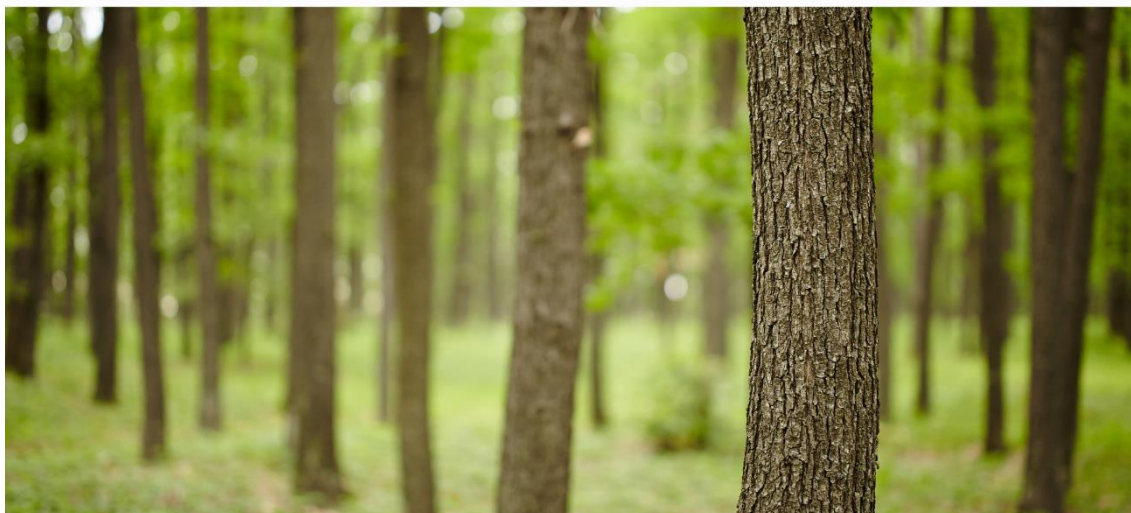


OT N.º 04/C08-I05.02/2024
PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E FINANCEIRAS

ACC N.º 04/C08-I05.02/2023
**IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE FORMAÇÃO NACIONAL
PARA CAPACITAÇÃO E REFORÇO DE COMPETÊNCIAS DAS
ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES FLORESTAIS**

**FUNDO
AMBIENTAL**



HISTÓRICO DE VERSÕES

N.º Versão	Data	Detalhes
1.0	27/03/2024	Versão inicial da OT N.º 04/C08-I05.02/2024.
2.0	05/07/2024	Atualização do ponto: 2.2, 3, 4, 8, 11; Pontos novos: 12.

ÍNDICE

1. Introdução e enquadramento	7
2. Modalidades de pedido de pagamento	9
2.1. Horizonte temporal	10
2.2. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	10
3. Primeiros passos no SIGA	12
3.1. Registo no Balcão dos Fundos	12
3.2. Registo do IBAN	13
3.3. PTA	13
3.4. PTR	14
3.5. PSF	15
4. Despesas elegíveis	15
5. Análise dos pedidos de pagamento/adiantamento	17
6. Atualizações	18
7. Início do projeto	18
8. Pedidos de alteração / Pedido de Reprogramação	18
9. Observância das disposições legais aplicáveis	19
9.1. Contratação pública	19
9.2. Auxílios de estado	19
9.3. Igualdade de oportunidades e de género	19
9.4. Tratamento de dados pessoais	19
9.5. Publicitação e regras de comunicação dos apoios	19
9.6. Controlo <i>in loco</i> da execução das candidaturas aprovadas	20
10. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	20
11. Mecanismo de recuperação do montante equivalente ao IVA	20
12. Incumprimento	21

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e definições	Descrição
AAC	Aviso de abertura de concurso
AD&C	Agência para o Desenvolvimento e Coesão
AEMGC	“Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis” (conforme previsto na alínea d) do nº 2, do artigo 46º do Decreto-Lei nº n.º 82/2021, de 13 de outubro), ou alternativamente o mosaico de parcelas de gestão de combustíveis constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
CC	Centro de Competências do Setor Florestal
CE	Comissão Europeia
CID	Decisão de Execução do Conselho
CMDF	Comissão Municipal de Defesa da Floresta
CMGIFR	Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais
CP	Contrato-programa
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DF	Destinatários Finais dos apoios
DGES	Direção-Geral de Ensino Superior
DGT	Direção-Geral do Território

EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
FC	Fogo controlado, o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis em planos de fogo controlado, que é executado sob responsabilidade de técnico credenciado
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
PA	Pedido de Alteração
PTA	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento
PTR	Pedido de Pagamento a Título de Reembolso
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
INIAV	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
OPF	Organizações de Produtores Florestais de âmbito Nacional ou Regional de Natureza Federativa
OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo FA tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos – artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
OPF	Organizações de Produtores Florestais
PA	Pedido de alteração
PEFC	Programa para o Reconhecimento da Certificação Florestal
PFC	Plano de fogo controlado, determina a programação das ações a desenvolver com recurso ao uso da técnica de fogo controlado, destinadas à realização de objetivos específicos quantificados, numa área determinada. Em conjunto com o plano operacional de queima, faz parte integrante dos dois níveis de execução do planeamento do fogo controlado

PNQ	Programa Nacional de Qualificação
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTA	Pedido de pagamento a título de adiantamento
PTP	Programa de Transformação da Paisagem, que configura uma estratégia para os territórios vulneráveis da floresta com elevada perigosidade de incêndio, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro
PTR	Pedido de pagamento a título de reembolso
PTS	Pedido de pagamento de saldo final
RGG	Representação gráfica georreferenciada
RH	Recursos Humanos
STEM	<i>Science, Technology, Engineering and Math</i> ou Ciências, Tecnologia, Engenharia e Matemática, em português, metodologia que visa apresentar uma forma de aprendizagem integrada, com base em projetos e que busca a formação do indivíduo em várias áreas do conhecimento.
OT	Orientação Técnica
TA	Termo de Aceitação
UE	União Europeia

1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, surge a Componente C08 – Florestas enquadrada na dimensão resiliência.

Da referida Componente faz parte o investimento RE-C08-i05 – Programa MAIS Floresta, com dois eixos de intervenção, um dos quais dirigido à sustentabilidade e competitividade do setor produtivo através do reforço de atuação das Organizações de Produtores Florestais (OPF) e dos Centros de Competências (CC) do setor florestal, tendo o regulamento que define as regras e os procedimentos para a celebração de contratos-programa entre o Fundo Ambiental (FA) e as OPF e entre o FA e os CC, sido aprovado pelo Despacho n.º 643-C/2022, alterado pelo Despacho n.º 4386/2023 do Ministro do Ambiente e da Ação Climática.

O associativismo e o cooperativismo têm desempenhado um papel relevante na evolução e desenvolvimento do setor florestal e no esforço de revitalização dos territórios rurais.

A importância das referidas organizações é reconhecida pela Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, com o objetivo de “promover a gestão do património florestal nacional, nomeadamente através do ordenamento das explorações florestais e da dinamização e apoio ao associativismo”, estipulando que as organizações de produtores florestais asseguram a representatividade do setor produtivo privado no acompanhamento das medidas decorrentes da política florestal nacional.

O Estado, através dos organismos a quem cumpre a valorização dos territórios florestais e das economias relacionadas, considera as OPF como estruturas fundamentais à prossecução das políticas públicas. Assim, é seu objetivo aprofundar os estímulos ao associativismo, reconhecendo nas OPF um parceiro privilegiado para reforçar, dar continuidade e garantir a complementaridade das medidas de política florestal, por forma a valorizar a floresta e a sua gestão ativa, veículo fundamental para se alcançar um maior desenvolvimento económico e social dos territórios rurais, cada vez mais despovoados. Entre estas medidas encontra-se um vasto leque de tarefas de aconselhamento e apoio à gestão florestal que garantem a operacionalização de componentes importantes de diversos programas públicos de fomento e de proteção dos recursos e territórios florestais, nomeadamente na gestão integrada de fogos rurais e na luta contra agentes bióticos nocivos, tarefas que adquirem uma importância redobrada em tempos de alterações climáticas.

A implementação de um programa de formação, certificada, modular e, em parte, com créditos de ensino superior (politécnico e universitário), dirigido aos técnicos das OPF para incremento da sua capacitação e consequente melhoria da qualidade dos serviços prestados por estas estruturas, contribuirá para a revitalização dos territórios rurais de extrema importância para o

país no seu todo, aumentando a sua resiliência num quadro de crescentes desafios provocados pelas alterações climáticas.

O programa de formação incidirá sobre a gestão da organização, prevenção de fogos rurais, extinção controlada de incêndios, fitossanidade, certificação da gestão sustentável da floresta, multifuncionalidade dos territórios florestais, produtos florestais não lenhosos, remuneração dos serviços ecossistémicos, biodiversidade, infraestruturas florestais, projetos silvícolas, inventário florestal ou registo de prédios rústicos em prol da Comunidade como um todo.

Pretende-se que a operacionalização deste programa de formação nacional contribua para a melhoria do sistema de prevenção e combate a incêndios, mediante a transição para um modelo de gestão integrada de fogos rurais, reforçando as ações das organizações de produtores florestais (OPF) através da qualificação técnica especializada dos seus quadros técnicos.

Conhecer profundamente tudo o que está associado à ocorrência de incêndios rurais, e sua interligação, em particular nos mega incêndios, é uma das condições essenciais para trabalhar na sua mitigação e controlo de forma eficiente. A complexidade do fenómeno, associada à maior disponibilidade de informação, de ferramentas e de recursos, aumentou de forma consequente a dificuldade e a complexidade das decisões, exigindo, para a sua eficaz gestão, de um nível elevado de conhecimentos e de capacidades, que devem ser promovidos através de programas de capacitação devidamente ajustados a essa multiplicidade e aos seus destinatários, em todas as fases da cadeia de processos do sistema, desde o planeamento, passando pela prevenção, preparação, pré-supressão, supressão, até ao pós-evento .

O Plano Nacional de Qualificação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNQ_SGIFR) identifica a existência de oferta de formação de nível superior extremamente reduzida, não condizente com a elevada complexidade das necessidades de qualificação para a tomada de decisões no âmbito da gestão do fogo rural (senso lato). O histórico da existência de oferta de formação específica a este nível, relativa aos incêndios rurais, é, para além de reduzida, diversa e dispersa, colmatada com a existência de algumas cadeiras em licenciaturas e mestrados, e sobretudo sob a forma de pós-graduações, não conferíveis de grau nem de certificação. O PNQ_SGIFR identificou, assim, uma elevada necessidade de formação específica, de forma a qualificar adequadamente os técnicos com responsabilidade no setor das florestas e dos incêndios rurais.

Com o AAC n.º 04/C08-I05.02/2023 pretende-se a implementação de um programa de formação, certificada, modular, dirigido aos técnicos das OPF, que permitirá um incremento na sua capacitação e consequente melhoria da qualidade dos serviços prestados por estas estruturas em consonância com as preocupações do Estado quanto ao risco de incêndios florestais e o seu impacto social e humano. Pretende desta forma promover a revitalização dos territórios rurais

umentando a sua resiliência num quadro de crescentes desafios provocados pelas alterações climáticas, de modo a contribuir diretamente para o cumprimento da Meta 8.16 do PRR.

A presente Orientação Técnica (OT) define os procedimentos e as orientações técnicas e financeiras para a execução do apoio financeiro proveniente do Fundo Ambiental (FA) no âmbito das candidaturas apresentadas ao abrigo do AAC n.º 04/C08-I05.02/2023 - Investimento RE-C08-i05 - Programa MAIS Floresta para a Implementação de um Programa de Formação Nacional para Capacitação e Reforço de Competências das Organizações de Produtores Florestais.

As normas e procedimentos aqui apresentadas têm como principais referências:

- As regras definidas no documento da EMRP Orientação Técnica N.º 6/2021 Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aos Beneficiários Diretos e Intermediários;
- As regras definidas no documento da EMRP Orientação Técnica N.º 3/2021 Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- As disposições dos AAC suprarreferidos, quando aplicáveis.

As orientações descritas nesta OT, não dispensam, contudo, a consulta dos requisitos específicos do AAC suprarreferido.

2. MODALIDADES DE PEDIDO DE PAGAMENTO

A dotação do AAC é integralmente proveniente do Investimento RE-C08-i05 - Programa MAIS Floresta.

O apoio financeiro insere-se na “Componente C08 – Floresta” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos da Decisão de Execução do Conselho, de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149)), sendo que a forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente AAC reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis.

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do AAC reveste a natureza de subvenção não reembolsável, com dispensa de apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, através de tabelas de custos unitários e cuja taxa de comparticipação máxima é de 100% e incide sobre o total das despesas elegíveis da candidatura, de acordo com os valores unitários que constam no Anexo I do AAC suprarreferido.

2.1. HORIZONTE TEMPORAL

O prazo máximo para a execução e conclusão das tipologias de intervenção propostas e aprovadas em sede de candidatura, é de 31 de dezembro de 2025.

2.2. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

Os pagamentos aos beneficiários finais (BF) podem ser processados mediante as seguintes modalidades:

- a) Pedido de pagamento a título de adiantamento (PTA);
- b) Pedido de pagamento a título de reembolso (PTR);
- c) Pedido de pagamento de saldo final (PSF), referente ao último pedido de pagamento.

O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada na candidatura e este é notificado, através da plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.

Todos os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa.

Na sequência de um pedido de pagamento, seja qua for a sua modalidade, e no caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais por parte do Beneficiário Intermediário (BI) (FA), nos termos estabelecidos no artigo 71.º do Código do Procedimento Administrativo na sua redação atual - Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, o BF dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de receção de notificação de pedido de esclarecimentos, findo o qual, se não for dada resposta, o PTA será rejeitado por deficiente formalização.

Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

A entidade gestora do FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas

diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria e devidamente credenciadas para tal.

Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do Beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) incumprimento das obrigações legais ou contratuais,
- b) ocorrência de qualquer irregularidade,
- c) inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

Para efeitos do acima referido, o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do CPA.

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do N.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA, para a recuperação por reposição, pode a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559º, do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 785º, do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

3. PRIMEIROS PASSOS NO SIGA

3.1. REGISTO NO BALCÃO DOS FUNDOS

Para poder solicitar os pedidos de pagamento na plataforma [SIGA](#), o BF deve estar registado no Balcão dos Fundos.

Para tal, deve efetuar o seu registo como BF no Balcão dos Fundos através da hiperligação <https://balcaofundose.pt/Account/Account/Register>.

Só após o registo estar no estado “Concluído”, pode aceder à Plataforma [SIGA](#), através da hiperligação <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

Para mais esclarecimentos em relação a este registo, deve consultar a informação disponível em <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

3.2. REGISTO DO IBAN

Após o projeto estar em execução na plataforma [SIGA](#), o BF deve registar o seu IBAN, de modo a que este possa ser validado.

O IBAN submetido na plataforma [SIGA](#) deve corresponder ao mesmo IBAN inserido na plataforma **Pedidos de Pagamento**.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

3.3. PTA

O PTA pode ser solicitado pela entidade beneficiária até ao montante máximo de 25 % do financiamento aprovado, logo após a contratualização do apoio. A data-limite para a apresentação do PTA é de até 30 dias após a data do termo de aceitação assinado.

Para iniciar o processo de submissão de um PTA, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo projeto, clicar no botão “**Pedido de Adiantamento**”, preencher os respetivos campos e submeter.

Para mais informações, deve consultar os seguintes documentos de apoio, disponibilizados [aqui](#):

- Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais
- Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA

Após ter submetido o PTA, deverá comunicá-lo obrigatoriamente ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “**AAC 04/C08-I05.02/2024: Candidatura n.º xxx | PTA**”.

O PTA deve ser solicitado no prazo máximo até 30 (trinta) dias após a assinatura do TA.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

3.4. PTR

O BF deverá apresentar no decorrer do projeto, 2 PTR nas seguintes condições:

- i. 1º PTR: no valor de 25 % do financiamento aprovado, mediante a apresentação de relatório de execução, onde se comprovem a conclusão de 25% dos módulos previstos no Plano de Formação presente no Anexo I do AAC. A apresentação do 1º PTR nunca deve ser posterior ao 3º trimestre de 2024.
- ii. 2º PTR: no valor de 25 % do financiamento aprovado, mediante a apresentação de relatório de execução, onde se comprovem a conclusão de 50% dos módulos previstos no Plano de Formação presente no Anexo I do AAC. A apresentação do 2º PTR nunca deve ser posterior ao 1º trimestre de 2025.
- iii. 3º PTR: no valor de 25 % do financiamento aprovado, mediante a apresentação de relatório de execução, onde se comprovem a conclusão de 75% dos módulos previstos no Plano de Formação presente no Anexo I do AAC. A apresentação do 3º PTR não deve ser posterior ao 3º trimestre de 2025.
- iv. PSF: no valor de 25 % do financiamento aprovado, mediante a apresentação de relatório final de execução, onde se comprovem a conclusão de 100% dos módulos previstos no Plano de Formação presente no Anexo I do AAC. A apresentação do PSF não deve ser posterior a 31 de dezembro de 2025.

Para iniciar um PTR, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e na área do projeto, dar início ao “Pedido de Pagamento”, preencher os respetivos campos, e submeter.

Para mais informações, deve consultar os seguintes documentos de apoio, disponibilizados [aqui](#):

- Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais
- Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA

Todos os PTR devem fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- i. relatório de execução, (modelo disponibilizado no site do AAC) devidamente preenchido em formato Excel e PDF, sendo que este último deve vir devidamente assinado pela pessoa competente;
- ii. ficha de publicidade devidamente preenchida e com evidencias em anexo (modelo disponibilizado no site do AAC);
- iii. outros documentos adicionais que o BF julgue necessário para evidenciar a execução do projeto, nomeadamente: programas dos módulos executados ou em execução, CV dos formadores, lista de presenças, fichas de avaliação individual, entre outros.

Após ter submetido o PTR, deverá comunicá-lo obrigatoriamente ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “AAC 04/C08-I05.02/2023: Candidatura n.º xxx | PTR”.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

3.5. PSF

O PSF deve ser apresentado pela entidade beneficiária após conclusão de todas as ações do projeto, sendo este **no valor remanescente do financiamento aprovado (25%), tendo em consideração o apuramento final dos resultados apresentados, nomeadamente:**

- a) conclusão de 100% dos módulos previstos no Plano de Formação presente no Anexo I do AAC;
- b) metas previstas no ponto 4 do AAC (n.º de formandos com conclusão das 684 horas de formação).

A data-limite para a apresentação do PTS é de 31 de dezembro de 2025.

A submissão do mesmo deverá ser realizada segundo os mesmos passos de um PTR normal.

Na submissão do PSF deverá ser entregue, além da documentação solicitada num PTR normal, o relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Após ter submetido o PSF, deverá comunicá-lo obrigatoriamente ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “AAC 03/C08-I05.02/2023: Candidatura n.º xxx | PSF”.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

4. DESPESAS ELEGÍVEIS

São elegíveis as despesas das operações que foram aprovadas no âmbito das candidaturas ao AAC, resultantes dos custos unitários incorridos com a sua realização, de acordo com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis indicados infra.

O período de elegibilidade das despesas diz respeito ao período temporal durante o qual, no âmbito de uma operação, uma despesa efetivamente paga por um BF, é passível de ser comparticipada.

As despesas para serem consideradas elegíveis, devem ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, que decorre desde a data de submissão da candidatura até ao último dia do contrato.

Ao presente AAC é aplicada a metodologia de custos simplificados. Esta metodologia assenta na utilização de tabelas normalizadas de custos unitários, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 (OMNIBUS), e na alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, sendo a tabela normalizada de custos unitários estabelecida com base em dados estatísticos, nos termos do ponto i) da alínea a) do n.º 5 do mencionado artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, na sua atual redação.

Nesse sentido, e tendo em consideração o Anexo XI do Regulamento Delegado (UE) 2019/2170 da Comissão de 27 de setembro de 2019, o custo hora/formando máximo estabelecido no AAC é de 7,12€ por formando.

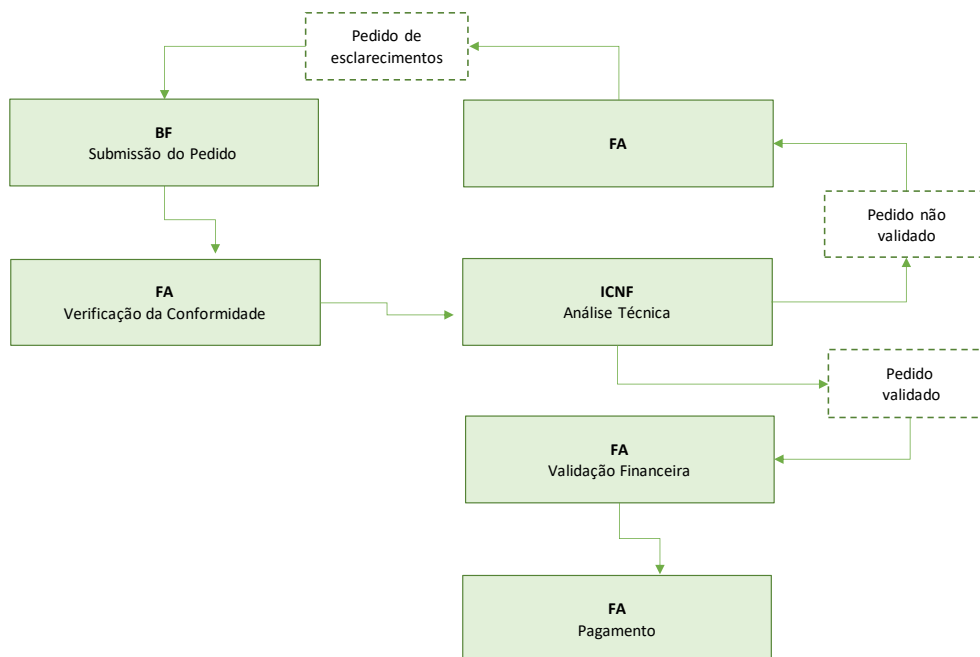
No valor custo hora / formando, estão incluídas as seguintes ações:

- a) Divulgação do programa;
- b) Coordenação da preparação dos conteúdos e-learning das microcredenciais SGIFR e dos restantes módulos de formação, considerando 36 horas de tempo médio por microcredencial (24 horas em média de componente de ensino à distância para cada microcredencial):
 - i. recolha de conteúdos (multimédia);
 - ii. produção e pós-produção;
 - iii. honorários de docência (conteúdos e-learning);
 - iv. tradução e legendagem (se necessário);
 - v. Infografia;
 - vi. coordenação e organização de conteúdos.
- c) Apoio às entidades de ensino superior para a preparação de módulos de formação não SGIFR;
- d) Divulgação da oferta formativa;
- e) Coordenação de oferta formativa;
- f) Desenvolvimento de ligação a plataforma de registo de oferta, frequência e certificação;
- g) Apoio logístico aos formandos das OPF.

A duração da formação está prevista no ponto 4.1, alínea i) do AAC, e tem uma duração mínima de 684 horas por formando, e abranger um mínimo de 150 formandos.

5. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Após submissão do pedido de pagamento pelo BF, o FA dispõe de 30 dias para a respetiva análise e processamento, deliberação e emissão da ordem de pagamento ou de notificação de recusa fundamentada. Sendo que o mesmo fica suspenso quando o FA solicita esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de pagamento em análise.



O FA procede ao controlo documental, à análise e validação do(s) pedido(s) de pagamento do apoio contratualizado, sendo o procedimento para pagamento realizado de acordo com o fluxograma de processos de pagamento do FA.

O FA solicita esclarecimentos por meio de notificação escrita enviada por correio eletrónico para os contactos do BF registados no âmbito da candidatura, que podem ser atualizados a pedido do BF.

Caso o BF não responda ao pedido de esclarecimentos no prazo de 10 dias úteis a contar da data de envio da notificação da alínea anterior, o pedido de pagamento é rejeitado.

Os Pedidos de Pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no sistema de gestão e controlo definido pelo FA em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

A aprovação/validação dos pedidos de pagamento, fica condicionada à validação do relatório de execução.

6. ATUALIZAÇÕES

A presente OT deve ser atualizada sempre que tal se justifique.

7. INÍCIO DO PROJETO

O BF deverá comprovar que já deu início à execução do projeto através do pedido de PTA, que deverá ocorrer até 30 dias após a assinatura do TA.

O BF se não conseguirem comprovar o início da execução do projeto no prazo supramencionado, verá o seu TA resolvido, de acordo com o previsto no TA.

8. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO / PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO

Até à data da 1ª versão da OT, o pedido de alteração (PA) era comunicado ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “**AAC 04/C08-I05.02/2023: Candidatura n.º xxx | PA**”, e devia ser acompanhado da justificação fundamentada do PA e do novo cronograma físico-financeiro (modelo do cronograma físico-financeiro disponível na página do respetivo AAC, em “Documentos de Apoio”).

A partir da 2ª versão da OT, o PA foi renomeado para Pedido de Reprogramação (PR), e passa a ser submetido diretamente na área de candidatura na plataforma do FA.

Para mais informações, deve consultar o documento “Guia de Submissão dos Pedidos de Reprogramação” disponibilizado [aqui](#).

Cada BF pode submeter um PR anualmente, e até 60 (sessenta) dias antes do termino do projeto, salvo por motivo de força maior e não imputável ao BF.

O PR poderá ser do tipo:

- Temporal,
- Físico
- Financeiro.

Será sempre responsabilidade do BF comunicar ao FA, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura.

O PR nunca deve colocar em causa, as metas estipuladas no TA/Contrato, as quais o BF se comprometeu a realizar.

9. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

9.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

9.2. AUXÍLIOS DE ESTADO

Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

9.3. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

9.4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais processados terão de cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

9.5. PUBLICITAÇÃO E REGRAS DE COMUNICAÇÃO DOS APOIOS

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na OT n.º 5/2021 da EMRP na sua versão mais atualizada.

Nesse sentido, devem os BF ter em consideração o documento “Guia de publicidade e comunicação – logotipos”, bem como o todo o material editável para fins publicitários (placas e painéis), disponibilizado [aqui](#).

9.6. CONTROLO *IN LOCO* DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADAS

Com vista a verificar a regularidade da aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas, a partir da data da assinatura do TA:

- i. Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelos BF;
- ii. Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento.

As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

10. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: florestas@fundoambiental.pt. Os pedidos de informação devem incluir no “Assunto” o nº do AAC, bem como o nº de candidatura.

11. MECANISMO DE RECUPERAÇÃO DO MONTANTE EQUIVALENTE AO IVA

O Decreto-Lei N.º 53-B/2021, de 23 de junho, estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR, sendo que o artigo 16.º do referido Decreto-Lei determina o mecanismo de recuperação do montante equivalente ao IVA.

O Decreto-Lei N.º 61/2023, de 24 de julho, veio atualizar o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos, atualizando o artigo 16.º do DL n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Já a Portaria N.º 135/2022, de 1 de abril, procede à regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação entre a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como das condições específicas do mecanismo de transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado.

De modo a operacionalizar este procedimento, e em conformidade com as orientações do guia publicado pela EMRP, deverá o BF aceder ao SIGA-BF, nomeadamente ao módulo “Elegibilidade IVA” e selecionar “Solicitar análise”.

Para mais informações, deve consultar a Orientação Técnica Geral N.º 03/2024 - Mecanismo de Recuperação do montante equivalente ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) (disponibilizado [aqui](#)).

12. INCUMPRIMENTO

O incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário pode determinar a suspensão do pagamento do apoio ou a modificação ou revogação da decisão da sua atribuição, nos termos da Cláusula 11.ª do Contrato de Financiamento.

A resolução do contrato nos termos do n.º 1 da Cláusula 11.ª do Contrato de Financiamento determina a restituição dos apoios pagos.